



Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria
2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021

Objeto da Parceria:

Proporcionar desenvolvimento artístico e social de crianças, jovens e adultos de todas as classes sociais, através de aulas de música e dança gratuitamente no Município.

Descrição das atividades e metas estabelecidas:

A Banda Marcial Cidade das Crianças utilizou os recursos da 5ª parcela do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021 para pagamento de:

- Carlos Artur Muller – MEI – Aulas de sopro e percussão, teoria musical, prática com instrumentos, arranjador e maestro da Banda Marcial, com preparação de partituras e apresentações;
- Mayara Carla Muller – MEI – Aulas de ballet, jazz e acessórios para corpo coreógrafo, baliza, mór e linha de frente da Banda Marcial Cidade das Crianças, com preparação de coreografias e apresentações.
- Carlos Artur Muller – Aluguel de sala para ensaios do corpo musical.

Análise do cumprimento do objeto:

A Banda Marcial Cidade das Crianças apresentou a prestação de contas da 5ª parcela do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021 dentro dos prazos estabelecidos e a mesma contempla todas as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº TC-14/2012, Lei Federal nº 13.019/2014 e 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021.

Observou-se, no entanto, que os pagamentos efetuados pela entidade para os professores Carlos Arthur Muller-MEI e Mayara Carla Muller-MEI estão em desacordo com o estabelecido no artigo 45, II, Lei 13.014/2014, eis que ambos eram servidores municipais (Professores ACT's) no período.

Porém, após processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2023, foi apurada a inexistência de danos ao erário, com a conclusão pela Comissão que conduziu o processo pela Aprovação das Contas em Análise, com a ressalva



quanto aos pagamentos realizados em afronta ao artigo 45, II, Lei 13.019/2014, mas que não causaram danos ao erário.

Data da Transferência	Valor Transferido	Observações
15/06/2023	R\$ 6.500,00	Cultura

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas:

Quanto aos documentos apresentados entendem-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidas, bem como a realização do objeto em conformidade da Lei, com a ressalva acima.

É o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

Maravilha, 19 de dezembro de 2023.

Rosi Inácia Reichert Heineck
Gestor da Parceria



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação

2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021

A Comissão de Monitoramento e Avaliação declara que realizou a verificação das informações constantes no relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, referente ao repasse para a Banda Marcial Cidade das Crianças, no valor de R\$ 6.500,00, efetuado no dia 15 de junho de 2023, referente a 5ª parcela do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021, através de procedimentos de fiscalização e (X) homologa () não homologa o referido relatório.

Maravilha, 20 de dezembro de 2023.

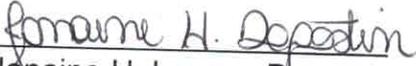
Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação:



Julia Schverz
Membro



Elton Schmidt
Membro



Janaine Hohensee Dagostin
Membro



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

Parecer Técnico Final da Análise da Prestação de Contas

A Prefeitura Municipal de Maravilha/SC firmou o 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021 com a Organização da Sociedade Civil Banda Marcial Cidade das Crianças, com o objetivo de proporcionar desenvolvimento artístico e social de crianças, jovens e adultos de todas as classes sociais, através de aulas de música e dança gratuitamente no Município. O repasse efetuado no dia 15 de junho de 2023, no valor de R\$ 6.500,00, é referente a 5ª parcela do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento 010/2021.

Com base no relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria em análise da eficácia e efetividade do cumprimento do objeto, bem como a análise da documentação constante no processo de prestação de contas conclui-se pela () regularidade, (x) regularidade com ressalvas, () irregularidade da prestação de contas.

É o parecer técnico conclusivo da prestação de contas.

Maravilha, 21 de dezembro de 2023.

Rosi Inácia Reichert Heineck
Gestor da Parceria



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

PARECER CONTROLE INTERNO

Termo de Fomento: 2ª Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021

Valor: R\$ 6.500,00

Parcela: 05

Concedente: Prefeitura Municipal de Maravilha

Responsável: Sandro Donati

Beneficiário: Banda Marcial Cidade das Crianças

Responsável Benef.: Mayara Carla Muller

Nota de Empenho: 933/2023

Trata-se de parecer da prestação de contas dos recursos repassados por meio do 2º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021, no valor de R\$ 6.500,00, através da parceria com a Banda Marcial Cidade das Crianças, com o objetivo de proporcionar desenvolvimento artístico e social de crianças, jovens e adultos de todas as classes sociais, através de aulas de música e dança gratuitamente no Município.

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente, dispostos na Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE/SC e Lei Federal nº 13.019/2014.

Observou-se, no entanto, conforme descrito no relatório técnico de monitoramento e avaliação, que os pagamentos efetuados pela entidade para os professores Carlos Arthur Muller-MEI e Mayara Carla Muller-MEI estão em desacordo com o estabelecido no artigo 45, II, Lei 13.014/2014, eis que ambos eram servidores municipais (Professores ACT's) no período.

Porém, após processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2023, foi apurada a inexistência de danos ao erário, com a conclusão pela Comissão que conduziu o processo pela Aprovação das Contas em Análise, com a ressalva quanto aos pagamentos realizados em afronta ao artigo 45, II, Lei 13.019/2014, mas que não causaram danos ao erário.

Le



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas, estando em condições de ser aprovada.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação da Autoridade Administrativa competente.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Maravilha, 22 de dezembro de 2023.

Luizana Chequetto Ducatti
Controladora Interna
Matrícula 6011-01



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

DECISÃO FINAL SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Termo de Fomento: 2ª Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 010/2021

Parcela: 05

Valor: R\$ 6.500,00

Concedente: Prefeitura Municipal de Maravilha

Responsável: Sandro Donati

Beneficiário: Banda Marcial Cidade das Crianças

Responsável Benef.: Mayara Carla Muller

Nota de Empenho: 933/2023

Após a análise e emissão do parecer do Gestor desta parceria, do parecer da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do parecer do Setor de Controle Interno, os autos do processo de prestação de contas foram encaminhados para pronunciamento desta autoridade administrativa, a qual compete aprovar ou não as contas.

Desse modo diante da análise do processo de prestação de contas em epígrafe e dos pareceres, constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Observou-se, no entanto, conforme descrito no relatório técnico de monitoramento e avaliação, que os pagamentos efetuados pela entidade para os professores Carlos Arthur Muller-MEI e Mayara Carla Muller-MEI estão em desacordo com o estabelecido no artigo 45, II, Lei 13.014/2014, eis que ambos eram servidores municipais (Professores ACT's) no período.

Porém, após processo de Tomada de Contas Especial nº 001/2023, foi apurada a inexistência de danos ao erário, com a conclusão pela Comissão que conduziu o processo pela Aprovação das Contas em Análise, com a ressalva quanto aos pagamentos realizados em afronta ao artigo 45, II, Lei 13.019/2014, mas que não causaram danos ao erário.

Sendo assim, considera-se **REGULAR COM RESSALVAS** a presente prestação de contas.



Prefeitura de
MARAVILHA

Av. Euclides da Cunha, 60 - Centro
CEP: 89874-000 Maravilha/SC
CNPJ: 82.821.190/0001-72
Fone/Fax: (49) 3664-0044

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento.

Maravilha, 22 de dezembro de 2023.



Sandro Donati
Prefeito Municipal